



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



PROJETO DE LEI Nº 33/2026

Dá denominação a logradouro público e dá outras providências.

Art. 1º - Passa a denominar-se “Rua Joaquim Ribeiro de Rezende”, o logradouro público situado no bairro residencial Jardim dos Ipês, Bom Despacho/MG.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal procederá às modificações necessárias acerca da nova denominação do logradouro nos cadastros municipais.

Art. 2º – O modelo e a localização das placas de sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente.

Art. 3º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 16 de abril de 2026.

RODRIGO	Assinado de forma
AUGUSTO	digital por RODRIGO
COSTA	AUGUSTO COSTA
LELES:12658988	LELES:12658988630
630	Dados: 2026.04.16
	14:32:06 -03'00'

Rodrigo Chapola

Vice – presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar logradouro público localizado no bairro Residencial Jardim dos Ipês, no Município de Bom Despacho/MG, como “Rua Joaquim Ribeiro de Rezende”, em justa homenagem a um cidadão cuja trajetória de vida foi marcada pela fé, pela solidariedade e pela constante dedicação ao próximo.

A escolha do nome proposto representa não apenas o reconhecimento e a valorização da história local, mas também o legítimo anseio dos moradores em fortalecer a identidade comunitária e o sentimento de pertencimento no referido bairro e condomínio.

Joaquim Ribeiro de Rezende, casado com Nicosina Tavares Gontijo, faleceu em 03 de outubro de 1958, deixando um legado pautado na retidão de caráter, na simplicidade e no espírito comunitário. Constituiu uma numerosa e respeitada família, com dez filhos, contribuindo de forma significativa para a formação humana e social da comunidade local.

Diante de sua história de vida exemplar, alicerçada no amor ao próximo, na dedicação à família e na prática contínua da solidariedade, revela-se justa e oportuna a presente iniciativa, que visa perpetuar seu nome na memória coletiva de Bom Despacho. A denominação do logradouro público como “Rua Joaquim Ribeiro de Rezende” configura-se como reconhecimento público por suas contribuições, assegurando que seu legado permaneça vivo e sirva de inspiração às futuras gerações.

Diante do exposto, resta evidenciada a relevância social da presente homenagem, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
JOAQUIM RIBEIRO DE REZENDE

Número do CPF
NÃO CONSTA

Matrícula

055723 01 55 1958 4 00015 174 0006291 21

Data do falecimento
TRES DE OUTUBRO DE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO

Dia: **03** Mês: **10** Ano: **1958** Horário do falecimento: **18:00 horas**

Local de falecimento
Domicílio: BERTOS, MUNICÍPIO DE , BOM DESPACHO - MG

Município de falecimento: **BOM DESPACHO** UF: **MG**

Sexo: **Masculino** Estado civil: **Casado(a)** Nome do último cônjuge ou convivente: **NICOSINA TAVARES GONTIJO**

Idade: **68 anos** Dia N/C: **N/C** Mês N/C: **N/C** Ano N/C: **N/C** Município de naturalidade: **SANTO ANTÔNIO DO MONTE** UF: **MG**

Nome do(a) Genitor(es): **ANA ISMENIA DE REZENDE; FRANCISCO RIBEIRO DE REZENDE**

Causa da morte: **NÃO CONSTA**

Nome do médico que atestou o óbito ou, se for o caso, das testemunhas: **GERALDO MARQUES GONTIJO** Número do documento: **NÃO CONSTA**

Local de sepultamento / Cremação: **NÃO CONSTA** Município: **BOM DESPACHO** UF: **MG**

Data de registro: **QUATRO DE OUTUBRO DE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO**

Dia: **04** Mês: **10** Ano: **1958**

Nome do Declarante: **MANOEL TAVARES DE RESENDE** Existência de bens: **Sim** Existência de filhos: **DEIXOU 10 FILHOS: MANOEL, JOSE, ROMEU, OTAVIO, ZILAH, ZELI, DAGMAR, IRENE, MARIA JOSE E ANA.**

Observações: **DEIXOU BENS A INVENTARIAR, ERA CASADO COM NICOSINA TAVARES GONTIJO, DEIXOU DEZ FILHOS: MANOEL, JOSE, ROMEU, OTAVIO, ZILAH, ZELI, DAGMAR, IRENE, MARIA JOSE E ANA.**


Anotações voluntárias de cadastro: **NÃO CONSTA**

CNS nº 055723
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS BOM DESPACHO
Bom Despacho - Bom Despacho - MG
FERNANDA MACHADO MATTAR ROCHA
Oficial de Registro Civil
RUA R DOUTOR JOSE GONCALVES, nº 55
Bom Despacho - 35.630-008 - Bom Despacho - MG
Fone: (37)3522-2321
e-mail: registrocivilbomdespacho@yahoo.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Bom Despacho - MG, 11 de março de 2026

Cássia Aparecida Araújo Santos
Cássia Aparecida Araújo Santos
Oficiala substitua

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS BOM DESPACHO DE BOM DESPACHO - MG
Selo Consider: JD126649 - Cod. Seg.: 1395.1210.7300.5662 Cod e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1(7802) Ato(s) Praticado(s) por: Cássia Aparecida Araújo Santos - oficiala substitua - Emot: R\$ 53,11 - Tx Judic.: R\$ 10,72 - Total: R\$ 63,83 - ISS: R\$ 2,47



Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município de Bom Despacho - MG
Cássia Aparecida Araújo Santos
Oficiala substitua
Rua Dr. José Gonçalves, 55 - Bom Despacho - MG - 35.630-000 - Bom Despacho - MG

HA 006563437

ABAIXO-ASSINADO – MUDANÇA DE NOME DE VIA E CONDOMÍNIO

Nós, abaixo-assinados, proprietários e moradores dos lotes localizados no Acesso à Rodovia BR-262, município de Bom Despacho – MG, vimos, por meio deste, solicitar à Prefeitura Municipal de Bom Despacho e demais órgãos competentes, a alteração do nome da via pública "Acesso à Rodovia BR-262" para "Rua Joaquim Ribeiro de Rezende", em homenagem à família que contribuiu de forma significativa para o desenvolvimento da região.

A escolha do nome Joaquim Ribeiro de Rezende representa o reconhecimento e valorização da história local, bem como o desejo dos moradores de fortalecer a identidade e o pertencimento comunitário do bairro e do condomínio.







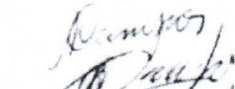


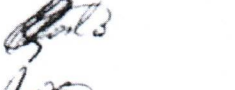
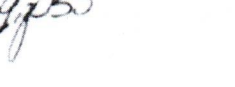
Da mesma forma, solicitamos também a alteração do nome do condomínio atualmente denominado "Condomínio Ana Rezende Campos" para "Condomínio Fidelis", a fim de atualizar a nomenclatura oficial e refletir a identidade atual do empreendimento e de seus proprietários.

Motivos da solicitação:

1. Facilitar a identificação postal e geográfica da região junto aos serviços públicos e privados.
2. Valorizar a história e a memória local através da nova denominação da via.
3. Atualizar o nome do condomínio de acordo com o consenso dos proprietários.
4. Evitar confusões administrativas e de endereçamento.

Bom Despacho – MG, 11 de março de 2026.

Assinaturas dos proprietários:

-	Caio Carvalho Amaral	082028366-54	
-	Délcio Gordon Lima	000937636-46	
-	Reinaldo Soares Campos	04225228649	
-	Maralucia Campos	55796125672	
-	Luiz Venâncio Et.	527515466-68	
-	Moisés Araújo T. Campos	943.805.896-68	
-	Luís Carlos Amaral Campos	45012613687	
-	Rogério Teixeira Campos	056294546-68	
-	André Teixeira Campos	07883146610	
-	Eduardo Campos de Brito	09458344659	
-	José Roberto Araújo Campos Raposo	08196852673	

Bom Despacho – MG, 11 de Março de 2026.



Of. 91/2026/GVRC

Bom Despacho/MG, 15 de abril de 2026.

À Sra. Isabele Arimatéia Costa,
Secretária Municipal de Obras Públicas
Av. Maria da Conceição Del Duca, 150 – Bairro Jaraguá
obras@pmbd.mg.gov.br

Assunto: Solicitação de informações.

Prezada secretária,

O vereador subscritor vem, através do presente ofício, solicitar todas as informações sobre a existência de logradouros, praças e demais espaços públicos, no município de Bom Despacho/MG e nos distritos e povoados pertencentes ao referido município, com a seguinte nomenclatura:

- **Joaquim Ribeiro de Rezende**

Certo de sua atenção e comprometimento de sempre, aguardo um retorno sobre as informações solicitadas.

Aproveito o ensejo para manifestar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO AUGUSTO COSTA
LELES:126589886
30

Assinado de forma digital por RODRIGO AUGUSTO COSTA
LELES:12658988630
Dados: 2026.04.15 13:43:18 -03'00'

Rodrigo Chapola
Vice-presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG



Re: Encaminho um ofício para fins de informação.

De Lucas Aparecido Pinto

Para rodrigochapola@camarabd.mg.gov.br

Data Hoje 16:46

 Resumo  Cabeçalhos  Texto simples

Boa tarde!

Informo que realizei consulta nos sistemas de Cadastro Imobiliário, Normas Legais e nos documentos da secretaria, e não encontrei nenhum registro de logradouro com o nome **Joaquim Ribeiro de Rezende**.

Atenciosamente,



Lucas Aparecido Pinto

Técnico em Gestão Pública Municipal

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

lucas.pinto@pmbd.mg.gov.br

(37) 3520-1420

Rua da Olaria, 80, São João

35634-026 Bom Despacho-MG



Of. 92/2026/GVRC

Bom Despacho/MG, 15 de abril de 2026.

Ao setor de cadastro da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG,
Praça Irmã Albuquerque, nº 45, 1º andar, Centro,
Bom Despacho-MG.
arrecadacao@bomdespacho.mg.gov.br.

Assunto: Solicitação de informações.

Prezados,

O vereador subscritor vem, através do presente ofício, solicitar todas as informações sobre a existência de logradouros, praças e demais espaços públicos, no município de Bom Despacho/MG e nos distritos e povoados pertencentes ao referido município, com a seguinte nomenclatura:

- **Joaquim Ribeiro de Rezende**

Certo da atenção e comprometimento de sempre, aguardo um retorno sobre as informações solicitadas.

Aproveito o ensejo para manifestar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO
AUGUSTO COSTA
LELES:126589886
30

Assinado de forma
digital por RODRIGO
AUGUSTO COSTA
LELES:12658988630
Dados: 2026.04.15
13:43:43 -03'00'

Rodrigo Chapola
Vice-presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG



Prefeitura Municipal de Bom Despacho Estado de Minas Gerais
Secretaria da Fazenda



Of. nº 0033/2026/SMF

Bom Despacho, 15 de abril de 2.026

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
Rodrigo Augusto Costa

Assunto: Resposta OF. nº 92/2026

Vossa Excelência,

Em resposta ao Ofício nº 92/2026, informo que após consulta ao Sistema de Cadastro Imobiliário deste Município, não foram identificados logradouros, praças ou demais espaços públicos localizados em Bom Despacho-MG, bem como em seus distritos e povoados, que possuam a seguinte denominação: **Joaquim Ribeiro de Rezende**.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



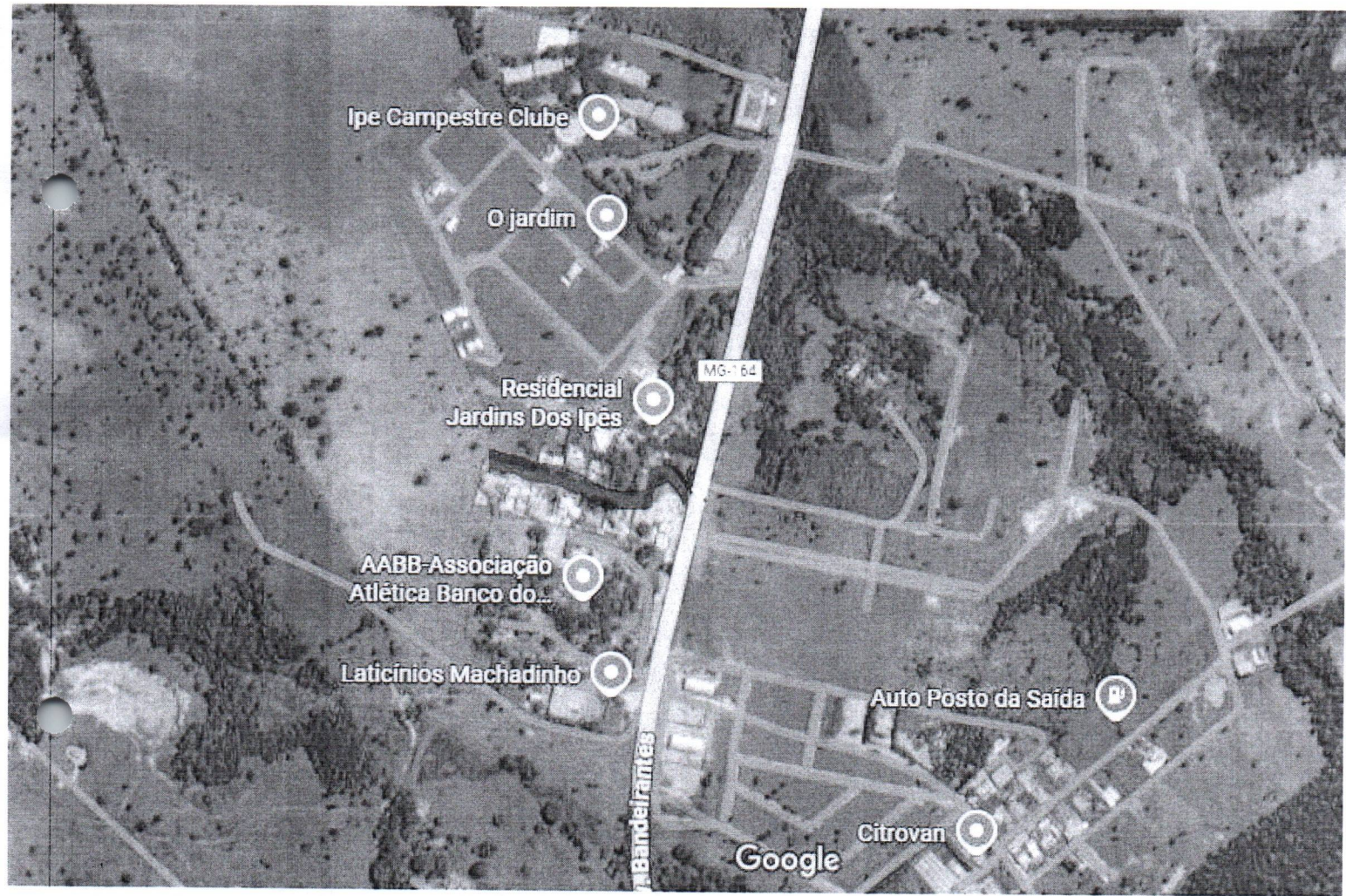
Assinado digitalmente por:
LUCIANA DE CÁSSIA GOMES
CAMPOS

Assinatura digital avançada

Luciana de Cássia Gomes Campos
Gerência Setor de Arrecadação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2026 17:13:03.00.403
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cic.ipm.com.br/p92/171ced269f>








Residencial
Jardins Dos Ipes

Av. Bandeirantes

 Street View

Bom Despacho
MG, 35600-000
-19.771733, -45.262565



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Obras

12
w

Alvará de Construção
Nº 324/2025

Proprietário	GABRIELA ARAÚJO CAMPOS RAPOSO
CPF/CNPJ	081.968.526-73
Localização	Rodovia ACESSO A BR 262, 184 Condomínio Residencial Ana Resende Campos - 35.637-899 - Bom Despacho-MG
Quadra	-
Lote	-
Área (m ²)	308,66
Categoria	RESIDENCIAL
Resp. Técnico	HENRIQUE LUIS ARAUJO
Resp. Técnico	GABRIELA MARTINS OLIVEIRA
Emissão	20/08/2025
Validade	20/08/2029

O Município de Bom Despacho concede ao proprietário acima qualificado o presente Alvará de Construção.

A autenticidade deste documento pode ser conferida aqui:
bomdespacho.mg.gov.br/autentica



Impresso em: 20/08/2025 11:06:14

Praça Irmã Albuquerque, 45 – Centro – 35.630-094 – Bom Despacho-MG
Telefone (37) 99172-0137 – bomdespacho.atende.net – arrecadacao@pmbd.mg.gov.br

Autenticidade: WSO121201-12397-QFZLFZJPOVYZ-7



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Obras

13
✓

Certidão de Via Publica
Nº 20551/2024

Proprietário MARCELO ARAUJO TEIXEIRA CAMPOS
CPF 943.805.896-68
Localização Rodovia ACESSO A BR 262, SN, , Condomínio Residencial Ana Resende Campos, CEP: 35.600-000, Bom Despacho - MG
Lote
Quadra
Emissão 15/10/2024
Matrícula 36112

O Município de Bom Despacho certifica, para fins que se fizerem necessários que, na data de emissão, após vistoria in loco, constatamos que o imóvel acima qualificado, não se trata de área pública, não faz divisa com terreno do município e não invade via pública, conforme planta e memorial descritivo anexos.

A autenticidade deste documento pode ser conferida aqui:
bomdespacho.mg.gov.br/autentica



Praça Irmã Albuquerque, 45 – Centro – 35600-000 – Bom Despacho-MG
Telefone (37) 9 9106-3805 – www.bomdespacho.mg.gov.br – obras@bomdespacho.mg.gov.br

Autenticidade: WPT042202-692-MXQKQXCEAZBRTZ-2



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Lei 2.614, de 10 de novembro de 2017.

Altera e consolida a legislação sobre a denominação de logradouros e próprios públicos do Município de Bom Despacho e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A denominação e red denominação dos logradouros e próprios públicos dar-se-á nos termos desta lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são assim definidos os logradouros públicos:

I – Rua: via pública comum de rolamento, geralmente com uma pista e medidas mínimas definidas em lei;

II – Avenida: via pública de rolamento que tenha, pelo menos, duas pistas;

III – Praça: espaço público de uso exclusivo de pedestres;

IV – Beco: via de pedestre que não se destina à ligação com outras vias;

V – Alameda: rua ou avenida orlada de árvores ou que margeie unidades de proteção ambiental;

VI – Travessa: via de pedestre destinada à ligação entre duas vias de rolamento;

VII – Quarteirão fechado: é o espaço de uma via de rolamento fechada para o tráfego de veículos e reservada para o uso de pedestres;

VIII – Viaduto: a via de rolamento de veículos construída de forma suspensa e perpendicular à via principal;

IX – Ponte: a via de rolamento de veículos construída sobre águas para interligação de vias;

X – Passarela: a via construída de forma suspensa e perpendicular à via principal com o objetivo de travessias de pedestres;

XI – Escadaria: a via de pedestre em forma de degraus que dá acesso a áreas elevadas;

XII – Parque: reservas ambientais e as demais unidades de conservação;

Art. 3º Para fins desta lei, consideram-se próprios públicos:

I – Os prédios onde funcionam os serviços públicos municipais;

II – As áreas destinadas a prática de esportes e de lazer, os parques, as reservas florestais e de proteção ambiental;

III – As obras urbanísticas de qualquer natureza, incorporadas ao patrimônio público municipal;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



IV – As áreas históricas e de atração turística, desde que incorporadas ao patrimônio público municipal.

CAPÍTULO II
DAS REGRAS PARA DENOMINAÇÃO E REDENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS

Art. 4º A denominação de logradouros e próprios públicos referir-se-á a pessoas, datas, fatos importantes, localidades, eventos marcantes, celebridades históricas ou religiosas.

§1º Quando por nome, a denominação dar-se-á de acordo com a certidão de óbito do homenageado, ou, ainda, por seu apelido que, em vida, tradicionalmente, o tenha identificado.

§2º Os nomes dos logradouros e próprios públicos não poderão possuir mais de 3 (três) palavras, excetuadas as partículas gramaticais e títulos profissionais ou honoríficos.

§3º É vedada a denominação de logradouros e próprios públicos em língua estrangeira, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecida por relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 5º É vedada a duplicidade de denominação de um mesmo logradouro ou próprio público, bem como homenagear um logradouro ou próprio público com o mesmo nome, salvo se cada um tiver uma destinação específica.

Art. 6º É igualmente vedado atribuir nome de logradouro ou próprio público a pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela prática de crimes, ou que tenha sido definitivamente condenada por crime hediondo ou equiparado.

Art. 7º Quando da aprovação de novos loteamentos, bairros ou vilas, ou da instituição de novo próprio público, a denominação poderá ser realizada por ato do executivo, podendo fazê-lo por letra ou número.

Parágrafo único. Os logradouros nominados por letra ou número poderão, a qualquer tempo, ser redenominados por ato do Poder Executivo ou por Lei, devendo, em qualquer caso, ser dada preferência a nomes escolhidos pela comunidade local.

Art. 8º Denominado o logradouro ou próprio público, este somente poderá ser objeto de red denominação, quando:

I – a denominação estiver em confronto com o disposto nesta lei;

II – comprovado fato grave e que desabone reputação do homenageado;

III – a denominação não se referir a pessoas física.

IV – no caso de via pública, esta for dividida em partes descontínuas em decorrência de execução de obra pública ou de acidentes naturais.

V – realizada com incorreção de grafia;

VI – comprovado, através de Processo Administrativo, que a denominação atenta contra a tradição do município.

VII – solicitado pela comunidade local, através de projeto de lei de iniciativa popular.

§1º Ocorrendo duplicidade de denominação, preservar-se-á aquela que estiver sido estabelecida em primeiro lugar.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



§2º A redenominação de logradouro ou próprio público dar-se-á somente por lei.

§ 3º O Projeto de Lei de substituição de nome de logradouros ou próprios públicos deverá conter como parte integrante os seguintes documentos: (Incluído pela Lei 2.849, de 23 de dezembro de 2.021)

I – Justificativa minuciosa incluindo dados bibliográficos do homenageado; (Incluído pela Lei 2.849, de 23 de dezembro de 2.021)

II – Abaixo-assinado com os seguintes requisitos: (Incluído pela Lei 2.849, de 23 de dezembro de 2.021)

a) 50% (cinquenta por cento) mais um de assinaturas dos moradores favoráveis a substituição; (Incluído pela Lei 2.849, de 23 de dezembro de 2.021)

b) Cópia xerográfica do comprovante de residência do morador do logradouro a ser denominado; (Incluído pela Lei 2.849, de 23 de dezembro de 2.021)

III – Informação do Poder Executivo Municipal de que o logradouro não possui denominação oficial; (Incluído pela Lei 2.849, de 23 de dezembro de 2.021)

IV – Informação do Poder Executivo Municipal de que não existe logradouro público com a denominação pretendida; (Incluído pela Lei 2.849, de 23 de dezembro de 2.021)

V – Ficha cadastral do imóvel com nome do proprietário, a ser fornecida pelo setor cadastral do Município de Bom Despacho; (Incluído pela Lei 2.849, de 23 de dezembro de 2.021)

VI – As assinaturas constantes do abaixo-assinado, deverão ser dos proprietários dos imóveis, conforme ficha cadastral referida no inciso V; (Incluído pela Lei 2.849, de 23 de dezembro de 2.021)

VII – Croqui de localização do logradouro. (Incluído pela Lei 2.849, de 23 de dezembro de 2.021)

Art. 9º É vedada a denominação de logradouro ou próprio público com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da comunidade.

CAPÍTULO III

DA NUMERAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS

Art. 10 Toda edificação ou terreno vago, público ou privado, deverá ostentar, de forma visível, a numeração recebida.

Art. 11 A identificação dos imóveis será realizada por meio de numeração própria, definida pelo Executivo, em números inteiros, sendo os pares no lado direito e os ímpares no lado esquerdo, devendo a numeração obedecer à ordem crescente de direção, no sentido Centro/Bairro.

§1º Quando se tratar de via sinuosa, circular, ou em arco, para fim de identificação do início do logradouro, traçar-se-á uma linha entre as suas extremidades.

§2º Em caso de lote ou prédio situado em esquina, a numeração será fixada na menor frente lindeira do imóvel.

§3º A escolha da numeração será realizada com base na distância, em metros, entre os imóveis, obedecida a regra do caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Art. 12 A numeração das edificações múltiplas deverá ser processada da seguinte forma:

- I As edificações geminadas, ou em série, receberão numerações distintas;
 - II As edificações de fundos receberão o número do prédio da frente, acrescido da letra "F";
 - III Os condomínios verticais receberão um único número, devendo os prédios superiores ser identificados de acordo com a sua utilidade ou localização, tais como apartamento, loja, sobreloja, subsolo, bloco, andar, dentre outras;
 - IV Os condomínios horizontais, inclusive as ZUEs, receberão numerações individuais.
- §1º No caso do inciso III, quando o pavimento térreo possuir diferentes divisões, com ocupações independentes, cada unidade receberá numeração própria.

§2º Não será permitida a inclusão de numeração de fundos (F) sem que o proprietário apresente a respectiva certidão de registro do desmembramento.

Art. 13 O Executivo poderá, a qualquer tempo, promover revisão total ou parcial da numeração adotada em determinado logradouro, inclusive para dar cumprimento ao disposto neste capítulo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, quando da denominação de bairros, vilas e condomínios em geral.

Art. 15 O Executivo providenciará o levantamento dos logradouros e próprios públicos com dupla denominação, bem como dos denominados com letra ou número, realizando as alterações necessárias.

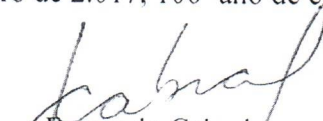
Art. 16 A administração municipal providenciará a instalação e manutenção das placas indicativas dos logradouros e próprios denominados ou redenominados, bem como a comunicação aos órgãos públicos e privados que deles devam tomar conhecimento, especialmente os de prestação de serviços de água e esgoto, luz, telefone, correios e cartórios de registro, sem prejuízo do atendimento ao disposto no art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 18 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 10 de novembro de 2017, 106º ano de emancipação do Município.


Fernando Cabral
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Lei 2.849, de 23 de dezembro de 2.021

Altera a Lei 2.614, de 10 de novembro de 2.017 e consolida a legislação sobre a denominação de logradouros e próprios Públicos do Município de Bom Despacho e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído o §3º, incisos I e II, alíneas a, b, incisos III, IV, V, VI e VII no artigo 8º da Lei 2.614/2017, com a seguinte redação:

“§ 3º O Projeto de Lei de substituição de nome de logradouros ou próprios públicos deverá conter como parte integrante os seguintes documentos:

I – Justificativa minuciosa incluindo dados bibliográficos do homenageado;

II – Abaixo-assinado com os seguintes requisitos:

a) 50% (cinquenta por cento) mais um de assinaturas dos moradores favoráveis a substituição;

b) Cópia xerográfica do comprovante de residência do morador do logradouro a ser denominado;

III – Informação do Poder Executivo Municipal de que o logradouro não possui denominação oficial;

IV – Informação do Poder Executivo Municipal de que não existe logradouro público com a denominação pretendida;

V – Ficha cadastral do imóvel com nome do proprietário, a ser fornecida pelo setor cadastral do Município de Bom Despacho;

VI – As assinaturas constantes do abaixo-assinado, deverão ser dos proprietários dos imóveis, conforme ficha cadastral referida no inciso V;

VII – Croqui de localização do logradouro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 23 de dezembro de 2.021, 110º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal